



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	4064/2024 – 1DOC
PROCESSO GOVBR Nº	23983/2024
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORNECEDOR	CESAR APARECIDO DE MORAES
CNPJ/MF Nº	14.658.982/0001-18
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4621/2024
EMPENHO Nº	6410/2024
OBJETO RESUMIDO	CONCERTOS DE 2 (DUAS) LAVADORAS DE ROUPA DA UNIDADE ESCOLAR EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFER, CONFORME SOLICITADO NO MEMORANDO 8.212– SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2024 .
VALOR GLOBAL R\$	R\$ 870,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Conserto de lavadora de roupas para a EMEB Madre Eduarda Schaffer, conforme solicitado no memorando 8.212/2024. Se faz necessário o conserto das duas máquinas de lavar da unidade escolar, para poder atender a demanda da solicitante, já que a mesma se encontra sem máquinas de lavar e sem fundos para tal investimento.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1 – É necessário o conserto das máquinas para que seja possível que a unidade escolar consiga realizar suas atividades normalmente, tendo em vista que sem as lavadoras, as funcionárias responsáveis pela higienização de roupas de cama e banho estavam tendo que procurar outras alternativas para dar continuidade nessas atividades;
- 2 – As máquinas são utilizadas para a higienização diária das roupas de cama e banho utilizadas pela unidade escolar, sem o conserto das mesmas não seria possível a realização desta atividade, prejudicando a organização do ambiente e saúde dos alunos;
- 3 – É de responsabilidade da secretaria fornecer conserto em material permanente das unidades escolares de ensino infantil, principalmente em casos em que a unidade não possua fundos para tal investimento.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de prestação de serviço e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1 – A escolha do fornecedor se deu devido ao valor, entre os três orçamentos oferecidos o de menor valor foi o escolhido;
- 2 – Os serviços prestados até a presente data, foram ofertados de forma satisfatória, onde a Secretaria Municipal de Educação e os setores envolvidos estão tendo todas as necessidades atendidas;
- 3 – A disponibilidade que os mesmos nos oferecem, de maneira em que o contratado cumpre com todas as obrigações.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação **3.3.90.39.17.00.00 (1500).**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 16 de Maio de 2024

ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação